



**Prefeitura Municipal de Jaciara –MT**

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

**LEI NR. 734/99, DE 10 DE JUNHO DE 1.999.**



**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE 1000 M2 DE ÁREA DENOMINADA BOSQUE, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SEDE DA AEMA.”**



# Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 734/99, DE 10 DE JUNHO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE 1000 M2 DE ÁREA DENOMINADA BOSQUE, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SEDE DA AEMA.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o DIREITO DE USO À AEMA – Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara, uma área de 1.000 m2 (hum mil metros quadrados) às margens do local denominado “Bosque” ou proximidades, para construção de um Centro de Educação Ambiental e Sede da AEMA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A área a que se refere o caput do artigo anterior deverá encontra-se totalmente degradada e sem a presença de espécies vegetais nativas.**

**ARTIGO 2º - Fica a AEMA responsabilizada a recuperar a referida área e construir a edificação do Centro de Educação Ambiental de modo a não provocar impacto no Meio Ambiente.**

**ARTIGO 3º - Acontecendo a extinção ou dissolução da AEMA, a referida área e suas benfeitorias retornam à municipalidade.**

**ARTIGO 4º - A AEMA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção e demarcação da referida área para iniciar a construção do Centro de Educação Ambiental e dois anos para concluir a referida obra.**



# Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

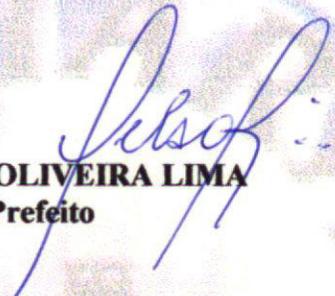
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 734/99, de 10 de junho de 1.999 -

**ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar convênio de parceria para construir e usufruir do referido Centro de Educação Ambiental.**

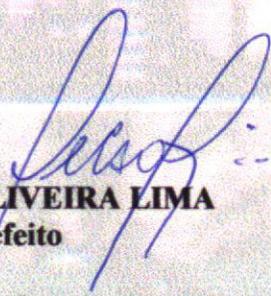
**ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 10 DE JUNHO DE 1.999**



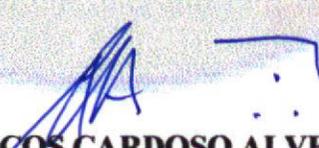
**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito

**DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem ressalvas.**



**CELSO OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.**



**MARCOS CARDOSO ALVES**  
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
GABINETE DO VEREADOR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/99, DE 08 DE MARÇO DE 1.999

“Encaminha Projeto que Dispõe Sobre a Utilização de 1.000 M<sup>2</sup> de Área Denominada Bosque Para Construção de Sede e Centro de Educação Ambiental”

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES.

É elogiável a aprovação da Lei nº 329/89, que proíbe terminantemente a doação de terrenos no Bosque August Rusch. Especialmente porque a queimada da cana no nosso Município é uma prática que infelizmente depõe contra as belezas naturais que possuímos.

Infelizmente a falta de proteção e segurança do Bosque bem como, a ação de pessoas desenformadas tem provocado a morte de muitas espécies animais e vegetais.

A áreas que margea o Bosque esta bastante desprotegida, especialmente a área margeada pela BR 364 e Rua Ceci. Nestas referidas áreas o estado de abandono, tem contribuído para que desenformado deposite lixo e ateiam fogo, que tem provocado início de queimada no Bosque, como aconteceu recentemente e foi combatido pela Polícia Militar, Bombeiros da Usina Jaciara e Membros da AEMA.

A sede do Lions Clube e da Creche as margens do Bosque tem contribuído no combate a erosão, no acesso de agressores ao meio ambiente e evitado que o local transforme-se em depósito de lixo e entulhos.

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO VEREADOR

03  
A

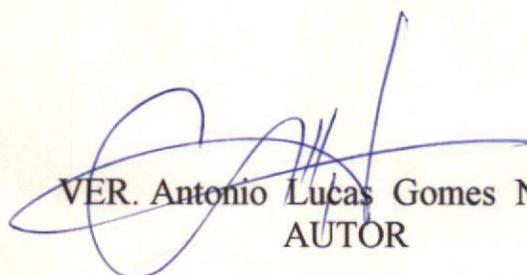
A AEMA - Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara é uma organização não governamental que tem comprovada atuação na busca de coibir a degradação ambiental e também tem buscado educar para recuperar o nosso meio ambiente.

A sede própria da AEMA e mais especificamente o Centro de Educação Ambiental contribuirá significativamente no sentido de fazer com que nossas belezas naturais, seja preservadas e conseqüentemente as áreas degradadas recuperadas.

O ecoturismo constituir-se-a uma das nossas viabilidades econômicas e com certeza um ambiente belo e saudável são requisitos básicos para tal intento.

Confiante no ecoturismo de Jaciara e na organização do nosso povo elaboramos este Projeto de Lei que esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 08 de março de 1.999

  
VER. Antonio Lucas Gomes Neto  
AUTOR

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO VEREADOR

07

8

PROJETO DE LEI Nº 008/99, DE 08 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe Sobre a Utilização de 1.000 M<sup>2</sup> de Área Denominada Bosque para Construção do Centro de Educação Ambiental e Sede da AEMA.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o DIREITO DE USO À AEMA - Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara, uma área de 1.000 (mil metros quadrados) as margens do local denominado “Bosque” ou proximidades, para construção de um Centro de Educação Ambiental e Sede da AEMA.

Parágrafo Único- A área a que se refere o caput do artigo anterior deverá encontrar-se totalmente degradada e sem a presença de espécies Vegetais nativas.

Artigo 2º- Fica a AEMA responsabilizada a recuperar a referida área e construir a edificação do Centro de Educação Ambiental de modo a não provocar impacto no Meio Ambiente.

Parágrafo Único- Na medida do possível a referida construção terá arquitetura e utilizar-se-a na medida do possível recursos da própria natureza para evitar ao máximo, impacto ambiental.

Artigo 3º- Acontecendo a extinção ou dissolução da AEMA, a referida área e suas benfeitorias retorna à municipalidade.

ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO VEREADOR

05  
2

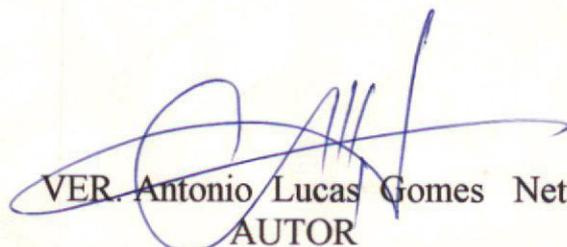
(170)

Artigo 4º- A AEMA terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir da sanção e demarcação da referida área para iniciar a construção do Centro de Educação Ambiental e dois anos para concluir a referida obra.

Artigo 5º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar convênio de parceria para construir e usufruir do referido Centro de Educação Ambiental.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 08 de março de 1.999

  
VER. Antonio Lucas Gomes Neto  
AUTOR

**A E M A****ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E MEIO AMBIENTALISTA  
JACIARA - MT.**

66

A

Of. 12/98

Jaciará, 07 de dezembro de 1.998.

**EXMO. SR. ELIAS DOURADO  
M. D. PRESEDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Prezado senhor,

Considerando que Jaciara possui um grande potencial turístico e pretende explorar o ecoturismo como atividade econômica.

Considerando que a AEMA, (documento e anexo), tem desenvolvido algumas ações no sentido de preservar o meio ambiente e recuperar a degradação ambiental de nosso município.

Considerando que a criação de um **CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** constitui mais uma eficiente ferramenta no sentido de preservar e recuperar a degradação ambiental.

Vimos pelo presente, solicitar dos legisladores jaciarense todo empenho no sentido de proporcionar a instalação de um **CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, na área denominada Bosque. A referida área merece maior atenção da sociedade jaciarense, e neste sentido estamos propondo uma parceria para viabilizar a construção de um local específico para melhorar o nosso meio ambiente.

Certo de contarmos o apoio de V. Excia. desde já nos colocamos a disposição e aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes os protestos de consideração.

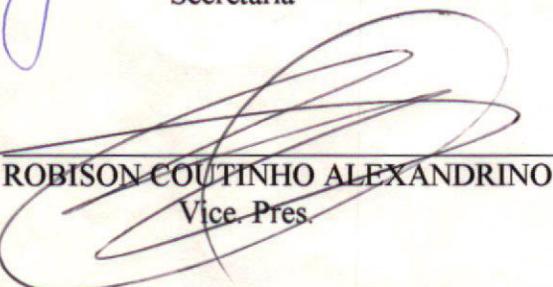
Respeitosamente,



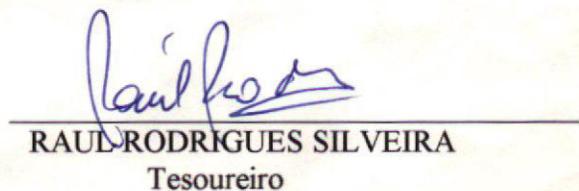
---

JANAÍNA PEREIRA MONTEIRO  
Secretária

---

ANTÔNIO LUCAS G. NETO  
Presidente

---

ROBISON COUTINHO ALEXANDRINO  
Vice. Pres.

---

RAUL RODRIGUES SILVEIRA  
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Nº 008/99 do Legislativo que “Dispõe Sobre a Utilização de 1000 M<sup>2</sup> de Área Denominada Bosque Para Construção de Sede e Centro de Educação Ambiental”

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 008/99 de autoria do Vereador Antonio Lucas Gomes Neto que “Dispõe Sobre a Utilização de 1.000 M<sup>2</sup> de Área Denominada Bosque para Construção de Sede e Centro de Educação Ambiental”, o autor preocupado com a forma que o meio ambiente vem sendo tratado pretende com o projeto em epígrafe dar meios legais para que o Executivo Municipal possa doar a AEMA ( Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara) entidade que tem provado sua luta em favor do meio ambiente, uma área no local denominado “Bosque” para construção de um Centro de Educação Ambiental. Em análise verificamos que o Projeto é constitucional, regimental e legal e que o mesmo precisa do apoio de dois terços dos membros deste parlamento para a sua aprovação, mesmo assim, achamos por bem apresentar ao referido projeto a seguinte EMENDA.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A AEMA terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) à partir da sanção e demarcação da referida área para iniciar a construção do Centro de Educação Ambiental e dois anos para concluir a referida obra, sob pena da área ser revertida à posse e usufruto da concedente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

08  
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

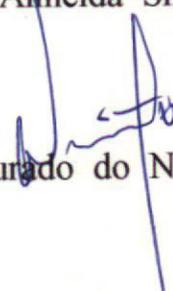
PARECER

Somos de parecer FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do Projeto com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 06 de maio de 1.999

  
VER. Audimar Rocha Santos  
PRESIDENTE

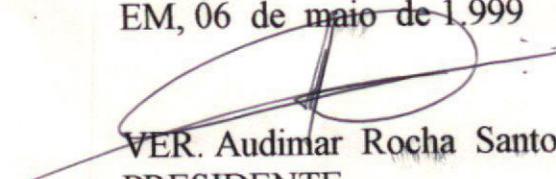
  
VER. Ivan de Almeida Silva  
MEMBRO

  
VER. Elias Dourado do Nascimento  
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO

Considerando-se os votos dos membros, a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do Projeto.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 06 de maio de 1.999

  
VER. Audimar Rocha Santos  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

09  
★

Projeto de Lei nº 008/99 do Legislativo que “Dispõe Sobre a Utilização de 1.000 M<sup>2</sup> de Área Denominada Bosque para Construção de Sede e Centro de Educação Ambiental” de autoria do Vereador Antonio Lucas Gomes Neto.

RELATÓRIO

O presente Projeto contempla o anseio preliminar da AEMA (Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara). A referida entidade não me é estranha. Participei das primeiras reuniões em que ela se “esboçou” e, por isso, sei do compromisso de seus integrantes para com o ecossistema jaciarense e, por extensão, com o ecossistema do planeta terra.

Com certeza a AEMA não deixará de envidar todos os esforços no sentido de “engajar” mais e mais a sociedade local à causa ambientalista, via de sua proposta de construir futuramente a sua Sede, tendo anexo o Centro de Educação Ambiental, visando despertar a consciência das futuras gerações para a inadiável missão comum de todos os povos da terra: salvar o pouco que ainda há de nossa natureza!

Por essa razão somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES EM, 10 de maio de 1.999

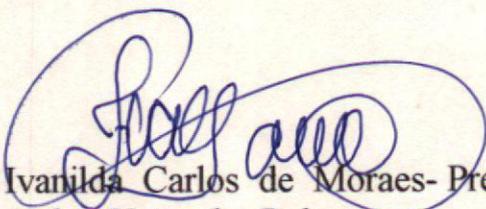
*Valdemir Veridiano da Costa*  
VER. Valdemir Veridiano da Costa - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

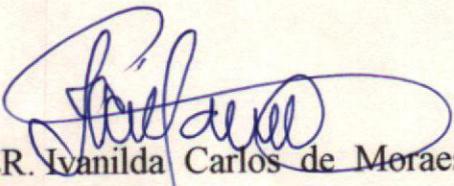
10  
★

  
VER. Ivanilda Carlos de Moraes- Presidente  
Acompanho Voto do Relator

VER. Valter Antonio Soares - Membro  
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima a Comissão é de Parecer Favorável a APROVAÇÃO do referido Projeto.

  
VER. Ivanilda Carlos de Moraes  
PRESIDENTE

Informações recebidas pelo autor do Projeto  
p/ anexar ao Projeto

Ofício nº.

Do

Vereador Aduino Inácio de Andrade

A

Comissão de Constituição e Justiça

Senhor Presidente e demais membros:

O vereador Aduino Inácio de Andrade, tendo pedido vista ao projeto de lei nº. 08/99 de autoria do vereador Antônio Lucas Gomes Neto, que trata da doação de um terreno na região denominada "Bosque", para a AEMA - Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara -, após estudos sobre o mesmo, vem mui respeitosamente até os Ilustre Membros dessa Comissão, solicitar uma leitura e uma reflexão mais apurada, onde se poderá ter uma melhor assimilação da Lei Municipal nº. 329/84, para que se evite futuros transtornos.

Considerando a proibição de doação da área do bosque, conforme Lei 329/84 e ainda determinação legal de que projetos de doação de área é iniciativa privativa do Poder Executivo, gostaríamos de chamar a atenção, para o fato de que estaremos aprovando uma lei que poderá ser questionada e revogada pela sua ilegalidade.

O clamor geral pela proteção ambiental, não justifica passarmos por cima de uma Lei já aprovada e em vigência. Aprovar este projeto de lei, é assumir uma responsabilidade e expor todo o Poder Legislativo Municipal sob suspeita, pela não observância da leis por nós mesmos aprovados, quando devemos ser os maiores observadores e cumpridores dessas leis.

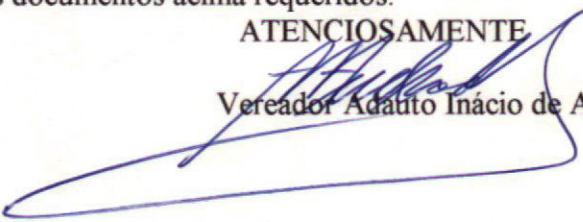
Lembramos ainda que o autor do projeto, vereador Antônio Lucas Gomes Neto, é, também, o Presidente da AEMA, que será beneficiada por este projeto de lei, constituindo assim uma "legislação em causa própria".

Pelo exposto, solicitamos novos estudos dessa Comissão de Constituição, atenta para os fatos acima referenciados, afim de que seja verificado a legalidade do projeto, envidando esforços junto a AEMA e o Poder Executivo Municipal, no sentido de transformar o presente projeto de lei como de iniciativa deste Poder Executivo, evitando assim expor o Poder Legislativo a mais um desgaste, pelo erro de votar um projeto ilegal.

Solicitamos, ainda que seja exigido do autor do projeto, a planta do imóvel a ser construído, bem com a dimensão total da obra, afim de demonstrar a necessidade da área de 1.000 ( um mil ) metros quadrados, bem como a Lei que declarou a AEMA entidade de Utilidade Publica, seu Estatuto Social e informação da origem do recurso a ser utilizado na constutção da obra.

Solicitamos, por fim, que o presente projeto somente seja retornado ao plenário após a anexação ao mesmo dos documentos acima requeridos.

ATENCIOSAMENTE

  
Vereador Aduino Inácio de Andrade

Recebi em  
23/05/99





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Jaciara-MT, 25 de maio de 1999

OFICIO Nº 07/99  
EXMO SR.  
D.D. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE  
PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS

PREZADO SENHOR,

Considerando que em resposta ao ofício sem especificar o número, onde Vossa Excelência solicita algumas informações sobre o Projeto de Lei nº 08/99, temos a afirmar que:

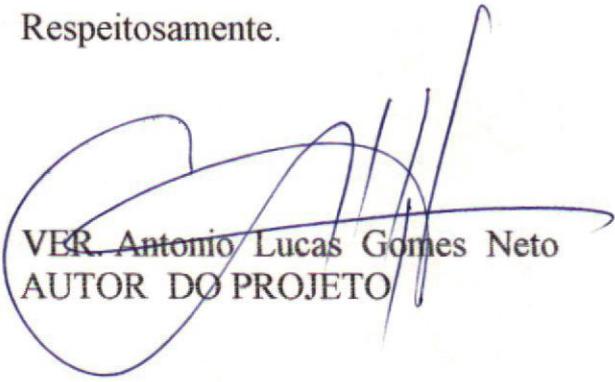
Em relação a Lei 329/98 esta Lei foi alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 08/99 de 23-04-99 proporcionando a legalidade ao referido Projeto.

Em relação a este parlamentar ser presidente da AEMA, não encontrei na Legislação nenhum impedimento advindo de tal fato. O Estatuto Social da Entidade bem como o CGC, encontram-se em anexo.

Quanto a origem dos recursos os mesmos serão advindo da arrecadação dos sócios, convênios, promoção de eventos para arrecadar fundos e doações de ambientalistas.

Sem mais para o momento, saudações ambientais.

Respeitosamente.

  
VER. Antonio Lucas Gomes Neto  
AUTOR DO PROJETO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E MEIO AMBIENTALISTA (AEMA)CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E MEIO AMBIENTALISTA (AEMA) é entidade civil de Direitos Privado, sem fins lucrativos, autônoma e com personalidade jurídica, regendo-se pela legislação aplicável pelas normas destes estatutos .

Artigo 2º - A AEMA terá finalidade exclusivamente associativa, cultural, técnico-científica e de proteção e recuperação do meio ambiente, com sede na cidade e município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, podendo colaborar com outras associações análogas, estendendo sua ação a outros municípios, sempre que algum fato em detrimento da Ecologia aconteça .

Artigo 3º - A AEMA SE propoe a:

- a) Defender o meio ambiente , lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso auto-sustentável dos recursos naturais de modo a obter o máximo benefício para a atual e futuras gerações , estimulando a participação da comunidade ;
- b) Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas já degradadas ;
- c) Promover projetos e ações que visem a proteção da identidade física e cultural dos agrupamentos humanos tradicionais e existentes na região ;
- d) Promover a preservação do patrimônio histórico e cultural existentes nas áreas de sua atuação ;
- e) Estimular a legislação que instrumentalize a conservação dos presentes objetivos em todas as instâncias legislativas, e vigiar o cumprimento da legislação vigente (federal, estadual e municipal ) em defesa do meio ambiente ;
- f) Estimular e realizar estudos do impacto ambiental decorrente da incessante ação do homem em prejuízo do equilíbrio ecológico ;
- g) Conscientizar a opinião pública sobre a importância da preservação ecológica na região, através da educação ambiental e demais instrumentos ;
- h) Promover intercâmbio com entidades científicas e ambientalistas nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres ;
- i) Promover campanhas educativas com finalidade de divulgar a filosofia conservacionista, propondo a utilização racional do meio ambiente e dos recursos naturais ;
- j) Lutar para conseguir representação junto aos organismos que atuam nas áreas de planejamento e ordenamento territorial, manejo dos recursos naturais, estudos ecológicos e empresas de prestação de serviços públicos fundamentais ;
- k) Denunciar sistematicamente à opinião pública toda ação que venha a comprometer os objetivos da associação ;
- l) Estimular a criação de reservas biológicas, parques naturais e defesa de espécies ameaçadas de extinção.

§ ÚNICO : A associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outros que não se coadunem com seus objetivos estatutários .

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º -O quadro social é formado por pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições pre-estabelecidas no presente estatuto.

Artigo 5º -As categorias de associados e condições a que devem satisfazer são as seguintes :

1) SOCIOS FUNDADORES: São aqueles que estiveram presentes e tiverem assinado a ata de fundação da AEMA .

2) SOCIOS HONORÁRIOS: São pessoas ou entidades que se tenham destacado comprovadamente na luta pelo meio ambiente .

3) SOCIOS COLABORADORES: São aqueles que contribuem, financeira, técnica ou socialmente, de maneira constante ou esporádica, em auxílio da AEMA . Também se enquadram nesta categoria as pessoas que prestam serviços, desinteressadamente, a instituição, e o simpatizantes do movimento ecológico em geral.

m4) SOCIOS ATIVOS: São aqueles que se identificam com os princípios e os estatutos e que demonstram na frequência regular às reuniões de trabalho , a efetiva dedicação aos fins estabelecidos no artigo 2º.

Artigo 6º -São deveres dos SOCIOS ATIVOS:

1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

2) Participar das atividades da AEMA;

3) Apresentar à diretoria, sempre que delas tenha conhecimento as questões que digam respeito as finalidades da Associação.

§ ÚNICO- O não cumprimento dos deveres previstos neste artigo, poderá implicar no afastamento do associado do quadro ativo.

Artigo 7º -São direitos dos SOCIOS ATIVOS :

1) Participar das promoções da Associação segundo o seu regimento;

2) Sugerir à Diretoria medidas que atendam as finalidades ou ao aprimoramento da Associação ;

3) Propor a comissão de novos membros;

4) Solicitar a propria exclusão dos quadros ativo e/ou social da Entidade .

5) Solicitar a exclusão de associado que tenha atitude conflitante com os objetivos da Entidade.

6) Convocar assembleia extraordinaria, de acordo com o Artigo 14º .

§ ÚNICO- Somente os SOCIOS ATIVOS terão direito de votar e serem votados .

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A estrutura da administração da AEMA estará baseada em 3 (três) níveis :

- a) Assembleia Geral ;
- b) Coordenação ;
- c) Equipe de trabalho .

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da associação, e constituído pela totalidade de Sócios Ativos que estejam em gozo pleno aos seus direitos e deveres .

Artigo 10º - A Assembleia Geral elegerá um Presidente e seu substituto, que representarão legalmente a Associação .

Artigo 11º - A Coordenação é formada pelo Presidente eleito, que a presidirá, e por um representante de cada Equipe de Trabalho, devendo sua composição ser renovada a cada ano.

Artigo 12º - As Equipes de trabalho serão formadas por um mínimo de 3 (três) sócios ativos e serão as unidades funcionais da Organização.

§ ÚNICO - As Equipes de Trabalho serão constituídas segundo propostas à Assembleia Geral, de associados interessados em desenvolvimento de trabalhos em áreas específicas .

## CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá uma vez a cada dois meses (bimestralmente) para análise e discussão dos trabalhos normais e uma vez a cada ano (anualmente) para apreciação crítica dos trabalhos desenvolvidos durante o ano .

Artigo 14º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo presidente da Associação ou seu substituto e extraordinariamente pela metade mais um dos membros ou dos integrantes da coordenação, sempre que alguma ameaça ao sistema ecológico iminente, ou assunto de interesse urgente fizer necessário a convocação .

Artigo 15º - A Assembleia Geral tem poderes absolutos e toda decisão aceita pela metade mais um dos sócios ativos, deverá ser acatada pela totalidade dos associados .

Artigo 16º - A Coordenação e o órgão executivo da administração da Associação e coloca em prática as condições da Assembleia Geral, bem como as medidas administrativas de sua competência .

Artigo 17º - A coordenação elegera entre seus membros um secretário Geral e um tesoureiro .

Artigo 18º - A Coordenação cabe coordenar a execução dos trabalhos das equipes .

Artigo 19º - A Coordenação fica encarregada de apresentar em Assembléia Geral extraordinária uma prestação de contas dos recursos financeiros utilizados, com uma contabilidade simples de "ingressos" e "egressos" .

Artigo 20º - Compete as equipes de trabalho transformar em ação os programas da AEMA .

§ 1º - Cada equipe de trabalho reunir-se-a pelo menos uma vez por quinzena, e deve eleger entre seus membros um representante que fará parte da coordenação .

§ 2º - Um coordenador será afastado de suas funções sempre que não puder manter sua equipe de trabalho em funcionamento, incorporando-se os seus membros a outras equipes, quando nenhum deles puder assumir a coordenação .

Artigo 21º - Um mínimo de três membros permitira o funcionamento de uma equipe de trabalho, assim como, o funcionamento da Coordenação dependerá da existência de pelo menos 3 (três) equipes .

#### CAPÍTULO V - DAS FINANÇAS

Artigo 22º - Todos os sócios da AEMA, deverão contribuir mensalmente ~~com dinheiro~~ em espécie que permita o funcionamento da organização .

Artigo 23º - A AEMA desenvolverá campanhas junto a comunidade com o fim de levantar fundos, receber doações de pessoas físicas ou jurídicas que não visam retribuição de nenhuma espécie. Antes de aceitar, recusar ou solicitar uma doação que não seja dos seus sócios ativos, a Coordenação deverá ouvir a Assembléia Geral .

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - Após aprovação do presente Estatuto, a Assembléia Geral elegerá uma comissão Organizadora Provisória, com as seguintes funções :

- a) Convocar a comunidade para a Assembléia de apresentação do presente Estatuto e lançamento oficial da AEMA ;
- b) Tomar as providências necessárias no sentido de registrar em cartório o presente Estatuto ;
- c) Arrecadar fundos para as despesas preliminares ;
- d) Tomar as providências necessárias para que a AEMA possa ser reconhecida como Organização de Utilidade Pública ;
- e) Definir o programa inicial da Associação ;
- f) Organizar as equipes de trabalho ;
- g) Elaborar o regimento interno .

Artigo 25º-A Comissão Organizadora provisória terá 90 dias para desempenhar as funções apresentadas . Completando o prazo, a comissão promoverá a eleição para presidente, secretário e tesoureiro, e a coordenação começara a funcionar .

§ ÚNICO - No caso em que a Comissão Provisória não tenha desempenhado as suas funções no prazo previsto será substituída .

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º-Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em Assembléia Geral .

Artigo 27º-A Coordenação terá um livro ATA para as Assembléias, que estará sempre a disposição de todos os Sócios Ativos .

Artigo 28º-Na ATA de Fundação da AEMA, constará o nome dos sócios presente, e também, daqueles ausentes que atuaram na fase preliminar da constituição da Associação .

Artigo 29º-A AEMA terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio, no caso de sua extinção, reverter em benefício de uma ou mais entidades, de conformidade com o deliberado pela Assembléia Geral .

Artigo 30º-O presente Estatuto entrará em vigor após o seu Registro em Cartório .

Este Estatuto foi analisado e posto em votação na reunião da Assembléia Geral realizada aos vinte um dias do mes de Fevereiro do ano de Um mil noventa e oito e Nove, e foi transcrito no livro de atas da AEMA sob nº 01/89, às folhas 5 à 14 que foi aprovado por unanimidade por todos os componentes da 1ª Comissão Provisória da Associação, que datam e assinam abaixo comprometendo-se à sequilo na Integra ...

Jaciara, 21 de Fevereiro de 1.989 .

Rodrigues  
- Rodrigues -  
Presidente

(06)  
Fernando Moraes Ferreira  
- Fernando Moraes Ferreira -  
Vice-Presidente

Carlos Roberto Loureiro  
- Carlos Roberto Loureiro -  
Secretário Geral

Geovani Acosta Brum  
- Geovani Acosta Brum -  
1º Secretário

Murray  
- Luiz Carlos Soares -  
2º Secretário

Domingos Broaun  
- Domingos Broaun -  
1º Tesoureiro

Cláudio Telhier Montagner  
- Cláudio Telhier Montagner -  
2º Tesoureiro

Clovis Figueredo Cardoso  
- Clovis Figueredo Cardoso -  
Assessor Jurídico

Roberto Trevizam  
- Roberto Trevizam -

Marilza Helena Valeiro  
- Marilza Helena Valeiro -

de hoje às 16:00 horas  
nº 220 do Protocolo  
nº 135 de ordem  
Protocolado às fls. 05 de livro nº A-2  
nº R/135  
data 22 de Junho de 19 89  
**O OFICIAL DO REGISTRO**  
Rui

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**

- Lúcia Victor Coelho  
TABELIÃ
- Lucas Victor de Oliveira
- Isabel C. V. C. J. Nogueira  
SUBSTITUTOS
- Vera Lúcia Victor C. Aguiar
- Saturnino M. Victor Coelho
- Clea Victor Coelho
- Cely V. Coelho da Silva
- Kassia J. Victor Coelho  
ESCREVENTES JURAMENTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/99 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO LUCAS GOMES NETO QUE TRATA DE DIREITO DE USO À AEMA DE ÁREA DO BOSQUE.

À  
Comissão de Constituição e Justiça

Senhor Presidente e demais membros:

O vereador Aduino Inácio de Andrade, após vista no projeto acima referenciado, apresenta ao mesmo as seguintes emendas:

PRIMEIRA EMENDA - SUBSTITUTIVA.

O artigo 1º. passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito de Uso à AEMA - Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara, uma área de 500 (quinhentos) metros quadrados, às margens do local denominado “bosque” ou proximidades, para construção de um Centro de Educação Ambiental e sede da AEMA.”

PRIMEIRA SUB-EMENDA À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - SUBSTITUTIVA

O Artigo 4º. passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º.- A AEMA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias à partir da sanção desta Lei e demarcação da referida área, para iniciar a construção do Centro de Educação Ambiental e de um ano para concluir sua obra.”

Gabinete do Vereador, 23 de maio de 1999

  
Vereador Aduino Inácio de Andrade - autor

*Rejeita*



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### PROJETO DE LEI N.º 008/99

**“Dispõe sobre a Utilização de 1000 m<sup>2</sup> de área denominada Bosque, para a construção do Centro de Educação Ambiental e sede da AEMA.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o DIREITO DE USO à AEMA – Associação Ecológica e Meio Ambientalista de Jaciara, uma área de 1.000 (hum mil metros quadrados) as margens do local denominado “Bosque” ou proximidades, para construção de um Centro de Educação Ambiental e Sede da AEMA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A área a que se refere o caput do artigo anterior deverá encontrar-se totalmente degradada e sem a presença de espécies vegetais nativas.**

**ARTIGO 2º - Fica a AEMA responsabilizada a recuperar a referida área e construir a edificação do Centro de Educação Ambiental de modo a não provocar impacto no Meio Ambiente.**

**ARTIGO 3º - Acontecendo a extinção ou dissolução da AEMA, a referida área e suas benfeitorias retorna à municipalidade.**



**ARTIGO 4º - A AEMA terá o prazo de 180 (cento e oitenta ) dias a partir da sanção e demarcação da referida área para iniciar a construção do Centro de Educação Ambiental e dois anos para concluir a referida obra.**

**ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar convênio de parceria para construir e usufruir do referido Centro de Educação Ambiental.**

**ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES  
JACIARA, 31 de maio de 1999.**

**DE ACORDO:**

**Comissão de Constituição e Justiça**

**Ver. Audimar Rocha Santos**

**PRESIDENTE**

**Ver. Elias Dourado do Nascimento**

**MEMBRO**

**Ver. Ivan de Almeida Silva**

**MEMBRO**